



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00069/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382 - MONDUBIM - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 01.722.296/0001-17, neste ato representado por Jiddu Krisnamurti Fernandes Faheina (procurador), Brasileira, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Sá Filho, 104, Apt 55 - Jardim Oceania - João Pessoa - PB, CPF nº 008.459.934-02, Carteira de Identidade nº 3559089 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Itapororoca/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00012/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 129.631,80 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
9	ACICLOVIR 200 mg	PHARLAB	COMP	3600	0,23	828,00
13	AMPICILINA 500 mg	PRATI	CAPS	1500	0,37	555,00
27	ARTICO (GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5+1,2 g) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	EUROFARMA	SACHE 5 g	1200	5,29	6.348,00
40	CLONIDINA 0,200 mg	BOEHRINGER	COMP.	3000	0,35	1.050,00
43	COMPLEXO B INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA 2 m	300	0,80	240,00
48	CARVEDILOL 25 mg	E M S	COMP.	3000	0,14	420,00
50	CLORANFENICOL + LIDOCAINA 25 + 30 mg/ml SOLUÇÃO OTOLÓGICA	NEOQUIMICA	FRASCO	150	11,80	1.770,00
57	CEFALEXINA 500 mg	AUROBINDO	CAPS.	40000	0,27	10.800,00
60	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,6 UI + 10 mg/g	ABBOTT	BISN 30 g	400	10,75	4.300,00
82	ERITROMICINA 500 mg	PRATI	COMP.	3000	0,88	2.640,00
86	ESCOPOLAMINA 10mg/ml GOTAS	NATULAB	FRASCO 20	300	7,65	2.295,00
98	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 mg	MEDQUIMICA	COMP	6000	1,40	8.400,00
114	METILDOPA 250 mg	E M S	COMP	12000	0,37	4.440,00
115	METILDOPA 500 mg	E M S	COMP	12000	0,83	9.960,00
117	METOCLOPRAMIDA GTS. 5 mg/ml	MARIOL	FRASC 10	600	0,83	498,00
120	METRONIDAZOL 400 mg	LEGRANG	COMP	3000	0,30	900,00
136	OMEPRAZOL 40 mg	E M S	CAPS	12000	0,24	2.880,00

1463

139	ONDANSETRONA 4 mg	BIOLAB	COMP	3000	2,39	7.170,00
149	PERMETRINA 1% LOÇÃO	IFAL	FRASCO 60	150	1,90	285,00
160	SULFATO DE GENTAMICINA 5 mg/g POMADA OFTÁLMICA	ALLERGAN	BISN 10 g	100	13,00	1.300,00
163	SULFA+TRIMETOPRIMA (40 mg + 8 mg)/ml SUSP	TEUTO	FRASC 50 m	1200	1,35	1.620,00
182	XARELTO 20 MG	BAYER	COMP	1500	8,70	13.050,00
183	AMITRIPITILINA 25mg	TEUTO	COMP.	60000	0,03	1.800,00
207	CLOPRIMAZINA 40 mg/ml GOTAS	CRISTALIA	FRASC. 20	120	5,79	694,80
210	DIVALPROATO 500 mg	ZYDUS	COMP	1200	1,09	1.308,00
215	ESCITALOPRAM 10 mg	GEOLAB	COMP.	24000	0,30	7.200,00
223	FLUOXETINA 20 mg/ml GOTAS	TEUTO	FRASCO 10	100	22,00	2.200,00
233	LAMOTRIGINA 25 mg	UNICHEM	COMP.	3000	0,18	540,00
234	LAMOTRIGINA 50 mg	UNICHEM	COMP.	3000	0,22	660,00
235	LAMOTRIGINA 100 mg	UNICHEM	COMP.	3000	0,30	900,00
236	MEMANTINA 10 mg	TEUTO	COMP.	6000	0,55	3.300,00
237	METILFENIDATO 10 mg	E M S	COMP	6000	1,20	7.200,00
257	SERTRALINA 25 mg	EUROFARMA	COMP	6000	0,52	3.120,00
258	SERTRALINA 50 mg	ZYDUS	COMP.	60000	0,17	10.200,00
264	VENLAFAXINA 37,5 mg	EUROFARMA	COMP	6000	1,04	6.240,00
268	QUETIAPINA 50 mg	TEUTO	COMP	3600	0,70	2.520,00
					Total:	129.631,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 10 301 0210 2027 Manut do Programa Saude na Familia
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 10 301 0210 2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 10 305 0243 2032 Manut do Prog de Controle Epidemiológico
- 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
- 10 306 0250 2033 Manut do Prog de Redução de Carenacias Nutricionais na População Carente
- 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita
- 10 301 0210 2040 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmac eutica
- 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta até dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

1464

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itapororoca - PB, 20 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO ~~CONTRATADO~~ Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013815

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO


PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
FARMACEUTICOS LTDA
JIDDU KRISNAMURTI FERNANDES FAHEINA
(PROCURADOR)
008.459.934-02